



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 021, 05 DE JUNHO DE 2013

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **ORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

" Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo do Município de Heliódora e dá outras providências "

JUSTIFICATIVA:

Acostado a esta, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, o incluso projeto de lei, visando criar uma Política Municipal de Turismo de Heliódora, em consonância com o art. 180 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes destinadas a promover e incentivar o turismo local como fator de desenvolvimento municipal.

Até o momento o Município não possui uma política coesa voltada para o turismo, sendo que o Departamento existente, se impõe somente das regras administrativas.

Para que o DECELT, possa usar desta política de turismo, faz-se necessário a aprovação do presente projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Contando com o entendimento dos Nobres Edis, requerendo desta forma a aprovação do presente projeto.

São essas as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e a final aprovado na devida forma regimental.


Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Roberto Luiz dos Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal de Heliódora



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO LEI MUNICIPAL N°. 021, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo do Município de Heliódora- MG e dá outras providências".

ERCÍLIO CONFORT LORENA, PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal esta lei institui a Política Municipal de Turismo estabelecendo diretrizes destinadas a promover e incentivar o Turismo como fator de desenvolvimento social na integralidade do território municipal.

Art. 2°. A Política de Turismo do Município de Heliódora - MG, define o direcionamento para o conjunto de ações desenvolvidas pelo Poder Público, COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), entidades da Sociedade Civil e Privada, que atuam direta ou indiretamente na área turística, em todo o território municipal.

Art. 3°. A Política Municipal de Turismo tem como principais objetivos:

- I - Incentivar o Turismo Sustentável no Município;
- II - Democratizar o acesso da população local e visitante aos pontos turísticos do município, mediante à implementação de roteiros turísticos regulamentados;
- III - Proteger e preservar os bens que constituem o patrimônio turístico municipal, prevenindo a ocorrência de danos;
- IV - Regulamentar a prática de esportes de aventura, preservando a paisagem rural, a tranquilidade local, protegendo a fauna e a flora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

V - Regulamentar a sinalização turística interna e buscar meios para que a sinalização externa também favoreça o acesso do turista ao município;

VI - Promover a conscientização da sociedade com vistas à preservação do patrimônio turístico municipal;

VII - Divulgar e promover o turismo do município;

VIII - Garantir o equilíbrio do fluxo turístico, aumentando a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas, mediante divulgação e melhorias no " produto turístico" municipal;

IX - Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

X - Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

XI - Estimular a criação e implantação de equipamentos, mediante regulamentação, destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações, capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas, em harmonia com a cultura local;

XII - Regulamentar e estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos fiscais, tributários, concessões, entre outros instrumentos, visando o empreendedorismo e a conseqüente geração de empregos;

XIII - Incentivar o desenvolvimento do Turismo Rural, favorecendo o acesso à informação técnica e apoiando a estruturação interna à unidade produtiva.

Art. 4º. No planejamento e execução de ações na área de turismo, serão observados os seguintes princípios:

I - O respeito à liberdade de criação de empreendimentos turísticos, bem como sua livre divulgação, respeitando as Leis Municipais, que assim as regem;

II - A valorização e a preservação dos atrativos turísticos como expressão da diversidade socioeconômica do Município;

III - O estímulo à sociedade para a criação, produção, preservação e divulgação da oferta turística, bem como a realização de eventos para estes fins;

IV - A busca de integração do poder público com as entidades da sociedade civil e privada, para a produção de ações de promoção, defesa e preservação do turismo no município;

V - A descentralização das ações administrativas;

VI - O incentivo às diversas manifestações culturais como vistas a seu fortalecimento e a sua intercomunicação como o turismo;

VII - A participação do Município no Circuito Turístico da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. São diretrizes orientadoras da Política Municipal de Turismo:

- I - A realização e atualização de inventários, assegurando-se o levantamento sistemático da oferta existente, com vista à respectiva identificação;
- II - O planejamento, assegurando que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adotadas resultem de uma prévia planificação e programação;
- III - A coordenação articulada e compatível entre as políticas internas, de interesses públicos ou privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e de apoio a cultura e ao turismo;
- IV - A eficiência, garantindo padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes e dos objetivos previstos e estabelecidos;
- V - A vigilância e preservação da desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes dos atrativos turísticos, mediante a instituição de órgãos, processos e controles adequados;
- VI - A informação, promovendo os recolhimentos sistemáticos de dados e facultando o respectivo acesso ao público;
- VII - A equidade, assegurando a justa repartição dos encargos, ônus e benefícios decorrentes da aplicação do regime de proteção e valorização do turismo;
- VIII - A responsabilidade nas intervenções e atos susceptíveis de afetar a identidade cultural, social e ambiental do município.

Art. 6º. Ao Executivo Municipal, através do Setor de Turismo, órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo, compete garantir e/ou disponibilizar as condições adequadas para a elaboração de Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável - PMDT, instrumento de formação das ações estratégicas do poder público, no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

Art. 7º. Na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;
- II - Desenvolvimento econômico e social da população;
- III - Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- IV - Valorização da imagem de Heliódora - MG na região e no Estado;
- V - Desenvolvimento sustentável do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

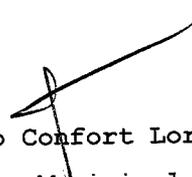
VI - Desenvolvimento de um Turismo alinhado às ações e propostas municipais, às diretrizes do planejamento estratégico do Ministério do Turismo, Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e Circuito Turístico da Região.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único: O Executivo disponibilizará, em quantidade e qualidade necessárias, para o funcionamento pelo DECELT - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO e COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, estrutura física, humana e material.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliódora, 05 de junho de 2013.


Ercílio Confort Lorena
Prefeito Municipal

